



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 137 / 2021

PROCESSO Nº 510 / 2021

- 02 -
510/2021
Protocolo

(S) COMISSÃO(S) DE: _____

19 / 08 / 2021

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Mês de Conscientização sobre Comunicação Alternativa.

A Vereadora LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Mês de Conscientização sobre Comunicação Alternativa, a ser realizada, anualmente, no mês de Outubro.

Parágrafo único – A data prevista no *caput* passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Diadema.

Art. 2º - O Mês de Conscientização sobre Comunicação Alternativa tem por objetivo:

I – garantir a acessibilidade comunicativa;

II – promover e ampliar habilidades em pessoas com privações funcionais, em decorrência de deficiência, mobilidade reduzida ou envelhecimento, utilizando diferentes alternativas para realizar as atividades do cotidiano;

III – resolver com criatividade os problemas funcionais de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, favorecendo a comunicação, adequação postural e mobilidade;

IV – construir, ampliar e valorizar todas as formas expressivas e habilidades do sujeito, respeitando a individualidade de cada um;

V – permitir recursos variados que promovam independência em atividades de vida diária, como alimentação, vestuário, higiene, mobiliário e matéria escolar modificado.

Parágrafo único – No mês de conscientização de que trata esta Lei poderão ser realizadas ações educativas, como palestras, seminários, cursos, entre outras orientações específicas, direcionadas aos profissionais da saúde, da educação, da assistência social, cuidadores, familiares e demais interessados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 12 de Agosto de 2021.

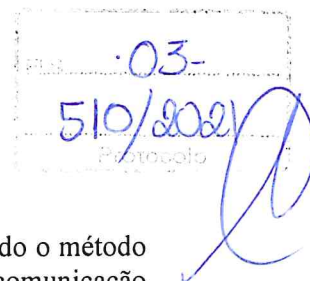
Vereadora LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



No mundo todo, a Comunicação Alternativa tem se tornado o método de maior eficácia para a inclusão de indivíduos com deficiências relacionadas à comunicação oral. Com frequência, indivíduos com transtornos neurológicos diversos, como o autismo, ou com síndromes como a paralisia cerebral, são deixados à margem da sociedade devido as suas dificuldades de comunicação.

Segundo a Sociedade Internacional para Comunicação Alternativa, ISAAC, milhões de crianças e adultos em todos os continentes apresentam comprometimentos graves de oralidade, não podendo contar com a fala como meio de interação na sociedade. O princípio norteador da Comunicação Suplementar e Alternativa concebe que a comunicação possa ser realizada de outras formas além da fala, como um olhar compartilhado, expressões faciais, gestos, toque, escrita, apontar de símbolos, imagens ou equipamentos com voz sintetizada, que permitam a interação.

A instituição do Mês de Conscientização da Comunicação Alternativa tem por objetivo alertar a sociedade Diademense sobre os problemas de quem sofre com o comprometimento da linguagem oral e difundir as ferramentas disponibilizadas pela Comunicação Alternativa para promover a inclusão de indivíduos que apresentam tais problemas.

As ferramentas da Comunicação Alternativa (CA) incluem material específico, entre eles, conjuntos de sinais gráficos desenvolvidos especificamente para comunicação alternativa, agrupados em categorias sintáticas e semânticas, além da utilização de fotos, palavra escrita e alfabeto.

Os símbolos gráficos podem ser organizados a partir de recursos de baixa tecnologia como uma simples folha de papel, até alta tecnologia como computadores e tablets, que através de ações e estratégias clínicas, terapêuticas e pedagógicas na elaboração e acesso aos símbolos se transformam em comunicação.

Quando nos referimos a recursos, estratégias ou metodologias aplicadas à resolução de problemas funcionais vivenciados por pessoas com deficiência, nós estamos falando da Tecnologia Assistiva (TA), portanto, a Comunicação Alternativa é uma das modalidades da TA que busca soluções para dificuldades na comunicação expressiva e/ou receptiva de pessoas que se encontram temporária ou permanentemente com restrições ou impedimentos para comunicar.

A legislação brasileira nos aponta o direito do cidadão com deficiência à Tecnologia Assistiva. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), em seu capítulo III aborda o direito à Tecnologia Assistiva e expressa no Art. 74 que: "É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de Tecnologia Assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida".

Por essa razão, nossa sociedade precisa se conscientizar das dificuldades vividas por quem não dispõe da fala para interagir e apoiar a Comunicação Alternativa como meio de se mitigar tais dificuldades. Pelo exposto, peço o apoio dos colegas parlamentares para aprovar a presente proposição.

Diadema, 12 de Agosto de 2021.

Vereadora LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA